



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO 1 - DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1 – A ANPC. ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PILOTOS DE COMPETIÇÃO, entidade civil, sem objetivos econômicos, com prazo de duração indeterminado, tem como sua sigla, a denominação abreviada de "ANPC", e por esta será nominada ao longo deste Estatuto, sendo a data de sua fundação, a do registro do Estatuto junto ao competente cartório de Registro de Jurídicas no Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Promover por intermédio do esporte o desenvolvimento da atividade automobilista na modalidade competição, levando em conta os aspectos multidisciplinares da proteção dos atletas e pilotos associados com a manutenção e treinamento "escolinha de pilotos" e de "defesas dos interesses e organização", sob o prisma técnico-científico, de questões relativas ao relacionamento dos atletas e pilotos com outras afins;

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PILOTOS DE COMPETIÇÃO tem sua sede e foro na cidade de Natal, no Estado de Rio Grande do Norte, na rua Laranjeira, nº 24 - Bairro: Cidade Alta – Município: Natal/RN – Cep: 59.025-490, podendo, a qualquer momento, mudar o local da sede e ampliar sua área de atuação a todo o Território Nacional, mediante sucursais, sempre conservando a mesma finalidade;

I - promoção do esporte e a realização de eventos, cursos, seminários, feiras, palestras e congressos sobre automobilismo e competições;

II - assinatura de convênios com entidades similares, universidades, centros de pesquisa, organismos governamentais, nacional e internacional, assim como com entidades supranacionais;

III - elaboração e acompanhamento de projetos normativos de interesse dos atletas e pilotos, bem como apresentação de sugestões e recomendações sobre o seu conteúdo;

IV - publicação, através de editora de sua escolha, de revista de automobilismo, bem como, em jornal de circulação municipal, regional e nacional;

V - filiação à entidades nacional, estrangeiras e supranacionais;

VI - concessão de bolsas de estudo, financiamentos ou repasse de recursos financeiros para projetos relacionados a incentivos para o automobilismo;

VII- promover e incentivar treinamentos de pilotos, bem como, dar conhecimento aos seus direitos e apoiá-los nas suas contendas;

VIII - promover o intercâmbio com os órgãos ligados a automobilismo, dos Estados e do Distrito Federal, com vistas à realização de competições, de cursos, seminários, congressos e outros eventos, com vistas à defesa dos pilotos;

IX - integrar programas oficiais com o setor governamental;

X - captar recursos de projetos aprovados;

XI - gerenciar e coordenar projetos aprovados;

XII - promover o automobilismo no formato de e-Sports(games), jogos eletrônicos.



XIII - estimular, auxiliar e apoiar os trabalhos de pesquisas, cursos, seminários e outros eventos desenvolvidos pelas federações de automobilismo nas suas respectivas áreas de atuação, com vistas a defesa dos pilotos por intermédio da implantação do kartismo e automobilismo em geral;

XIV - promover o intercâmbio com os órgãos estatais e não governamentais para incentivar a atividade automobilística;

XV - instalar rádios comunitárias, canais virtuais streaming via rede mundial de computadores (internet) com o intuito de divulgar e promover o automobilismo em todo o território nacional;

XVI - oportunizar cursos de direção defensiva aos atletas e pilotos da ANPC;

XVII - defender os direitos difusos e coletivos nos termos da lei que rege ação civil pública, podendo promovê-la nos termos da citada lei, sempre que necessário para proteger o interesse público em relação ao direito difuso e coletivo.

XVIII - Promover, elaborar projetos e eventos de qualquer modalidade e manifestação do desporto ou paradesporto, seja ele esporte a motor ou não;

Parágrafo único: A fim de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PILOTOS DE COMPETIÇÃO - ANPC; poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas, privada nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Art. 3- Para a realização de seus objetivos a Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC promoverá:

- I- Reuniões ordinárias, trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, ou extraordinárias quando necessárias;
- II- Reuniões sociais, dos associados e seus cônjuges, de no mínimo um evento por ano;
- III- defender, divulgar, promover informação ao público em geral, no interesse do desenvolvimento do kartismo e automobilismo em geral pela efetiva busca do exercício desta, seja na prática ou na teoria, seguindo princípios gerais de justiça social e a busca do bem comum, fazendo uso de unidades próprias como de terceiros, mídia televisionada, escrita e falada;
- IV- incentivar e promover o desenvolvimento técnico - científico do direito da cidadania e dos pilotos, e o aperfeiçoamento da formação dos que atuam na defesa destes direitos, utilizando unidades próprias ou de terceiros;
- V- contribuir para o desenvolvimento de estudos e pesquisas que propiciam a consolidação do conhecimento dos pilotos associados, com a evolução do espírito de cidadania, uso das instituições;
- VI- estimular o intercâmbio entre os pilotos e outras áreas da sociedade civil no sentido de amadurecer o denominado "espírito de cidadania e desportivo";
- VII- incentivar, através da troca de experiências entre os diversos organismos, nacionais e internacionais de Defesa dos Pilotos, o desenvolvimento de uma política pró ativa e integrada de divulgação e realização de eventos, como campeonatos e provas oficiais ou extraoficiais;
- VIII- promover o intercâmbio com outras entidades defensoras dos direitos de pilotos, a nível local, nacional e internacional;
- IX- publicar, editar, distribuir, patrocinar e promover trabalhos ou estudos relacionados à defesa dos pilotos, através de livros, revistas, informativos e jornais próprios ou de

OR
08/13/19



- reconhecido em âmbito local, nacional ou internacional em parceria com órgãos públicos;
- X- contribuir juntamente com entidades congêneres, para o contínuo fortalecimento da categoria e afins;
 - XI- desenvolver atividades sociais, culturais e desportivas que possam contribuir para o *desenvolvimento da cidadania e de divulgação dos direitos dos pilotos e da categoria*.
 - XII- promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública, bem como difundir seus objetivos sociais em segmentos da sociedade civil, em todas as áreas de atuação em que sua intervenção se faça necessária, quer seja na área política e administrativa dos poderes públicos, sempre visando o fortalecimento da categoria automobilística;
 - XIII- atuar junto aos poderes organizados - Legislativo, Executivo e Judiciário no âmbito Federal, Estadual e Municipal - visando o advento e aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos atinentes à defesa dos pilotos, em especial fazendo uso de ações e interpelações judiciais perante organismos que desrespeitem os direitos dos pilotos como um todo;
 - XIV- *representar, perante os órgãos competentes, inclusive podendo propor as ações judiciais e quaisquer medidas extrajudiciais que se façam necessárias, sempre que os direitos dos pilotos forem de alguma forma lesados ou se encontrem na ameaça de o ser nos termos da disposição contida no ir manejo de ação civil pública;*
 - XV- - As atividades compreendidas no artigo anterior poderão ser realizadas:
 - a) individualmente ou por grupos de trabalho, especialmente constituídos, para finalidades específicas e com duração determinada, sempre em apego a substituição processual;
 - b) em regime de convênio de cooperação técnica e financeira, celebrados entre a ANPC e instituições Públicas e Privadas, nacionais ou estrangeiras.
 - XVI- desenvolver rádio difusão através de rádio comunitária para defender estes interesses individuais e coletivos visando a busca de fortalecer a categoria esportiva no kart sem fins lucrativo;
 - XVII- operar TV digital como mesma finalidade social e comunitária com o objetivo de desenvolver a categoria.

XVIII - faculta-se a criação de seções estaduais e municipais da associação. As seções estaduais serão registradas localmente, regendo-se por Estatuto próprio em acordo com os objetivos e linhas gerais da associação e as municipais seguirão o mesmo estatuto da estadual devidamente averbadas no Cartório de Registros;

XIX – as seções estaduais e municipais da ANPC, estarão autorizadas a comprar e vender produtos relacionados ao kartismo para tender a aprimorar a atividade automobilística promovido pela Diretoria Executiva da ANPC;

CAPITULO 2 – DA CATEGORIA SOCIAIS E DOS ASSOCIADOS

Art. 4 - São três as categorias sociais;

- a) sócio fundador
- b) sócio efetivo;
- c) sócio honorário.

I - São sócios fundadores os primeiros sócios da ANPC. Integrados por ocasião do registro e fundação da Associação, conforme assinaturas lançadas em livro próprio.



II - São sócios efetivos, os sócios fundadores ou não, que contribuírem para os cofres sociais, tendo, plenitude de todos os Direitos Sociais.

III - São sócios honorários, todas as pessoas distinguidas com este título pela Diretoria Executiva; por relevantes serviços prestados à ANPC segundo indicação da Diretoria, não tendo, porém, a direito de votarem a serem votados pra cargos na mesma.

Art. 5- Poderão fazer parte do quadro social da Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC:

I - Os associados participantes que serão admitidos a juízo da diretoria deverão ser maiores de 18 anos e quites com o serviço militar em caso de homens,

II - Os associados que possuam bom conceito social;

III - Os associados que exercerem profissão lícita;

IV - Os associados idôneos com reputação ilibada;

V - Os associados que assumirem o compromisso de obedecer às normas estatutárias e o regimento interno;

VI - Os sócios da ANPC não respondem subsidiariamente de forma alguma pelas dívidas e obrigações sociais;

Parágrafo Único: Os sócios serão admitidos por deliberação exclusiva da Diretoria, que os poderá recusar imotivadamente, mediante apreciação da proposta assinada pelo candidato, em modelo próprio.

Art. 6- O afastamento de associados dar-se-á:

- I- A seu pedido ou,
- II- *Por deliberação da maioria da Assembleia Geral.*
- III- Violação do estatuto social;
- IV- Difamação da Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC de seus membros ou de seus associados;
- V- Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- VI- Desvio dos bons costumes;
- VII- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VIII- Serão excluídos, por resolução da Diretoria, os sócios que não cumprirem suas obrigações sociais estabelecidas neste estatuto e no regimento interno, ou que se portem, pública ou reservadamente, de forma conflitante com os objetivos da ANPC;
- IX- Serão, também, excluídos os sócios que solicitarem, por escrito, sua retirada, desde que quite com as suas obrigações sociais;

Parágrafo Único: Dar-se-á conhecimento ao associado, através de correspondência com entrega comprovada, mediante protocolo ou aviso de recebimento (AR), na qual será obrigatoriamente informado o prazo, em dias corridos, do afastamento, onde serão informadas as razões da proposição, assegurando-lhe amplo direito de defesa, no caso do número "II".

Art. 7- São deveres dos associados:

- I- Cumprir o estatuto e o regimento interno e as resoluções da Diretoria.
- II- Exercer com zelo, responsabilidade e dedicação os cargos e comissões para que for eleito e designado.

- III- Satisfazer as contribuições sociais bem como outros débitos aprovados pela Assembleia Geral.
- IV- Acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria.
- V- Zelar pelo bom nome da Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC empregando todos os esforços pelo engrandecimento da mesma.
- VI- *Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;*
- VII- Comparecer por ocasião das eleições;
- VIII- Votar por ocasião das eleições;
- IX- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembleia Geral tome providências.
- X- pagar as contribuições a que estão obrigados nas datas estabelecidas;
- XI- manter atualizado seu endereço;

Art. 8- São direito dos Associados:

- I- Participar da Assembleia Geral.
- II- Votar e ser votado.
- III- Propor à Diretoria, por escrito ou verbalmente, qualquer medida que julgar proveitosa e necessaria com a finalidade de atingir os objetivos sociais da Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC.
- IV- Solicitar informações sobre assuntos que lhe digam respeito.
- V- Solicitar à Diretoria a convocação da Assembleia Geral, por escrito e mediante a subscrição de 2/3 (dois terços) dos associados, no mínimo.
- VI- Ter acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos às questões administrativas, econômicas, financeiras e da prestação de contas da entidade, os quais deverão estar publicados na integra no site da Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC.
- VII- A garantia de representação da categoria de atletas, no ambito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das cometições por ela eventualmente organizados, nos calegiados de direção e na eleição para os cargos da Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC.

CAPITULO 3 - MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 9- A Diretoria Executiva da Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro. A Diretoria Executiva *reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.*

Parágrafo Único: A escolha será através da votação de chapa com os nomes e cargos dos candidatos, definidos até 3 (três) dias corridos antes da data marcada para a realização da eleição.

Art. 10- A eleição far-se-á por voto aberto, secreto ou aclamação, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Primeiro: As eleições serão decididas pelo sistema majoritário.

Parágrafo Segundo: Os membros eleitos da Diretoria em exercício poderão ser reeleitos para apenas 1 (uma) única recondução ao cargo.

Parágrafo Terceiro: São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, do dirigente máximo da entidade para o mandato que o suceder.

Art. 11- O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver uma única recondução ao cargo.

Parágrafo Único: O exercício fiscal corresponde ao período de 1º (primeiro) de janeiro à 31 (trinta e um) de dezembro, pelo período de 4 (quatro) anos.

Art. 12- A Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC terá sede e foro jurídico na cidade de Natal – RN.

CAPITULO 4 - DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

Art. 13- São deveres da Diretoria:

- I- Observar e fazer cumprir o Estatuto da Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC.
- II- Promover e participar das reuniões ordinárias e das extraordinárias sempre que necessárias.
- III- Gerir com equidade e transparência o patrimônio da Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC e a movimentação dos recursos financeiros e fiscalização interna.
- IV- Propor à Assembleia Geral as reformas estatutárias que julgar necessárias.
- V- A publicação anual de seus balanços financeiros;
- VI- A criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;
- VII- Manter o site da entidade atualizado e com acesso irrestrito a todos os associados,

CAPITULO 5 - DAS ATRIBUIÇÃO E DEVERES DA DIRETORIA

Art. 14- Compete ao Presidente:

I - Representar a “Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC” ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, e assinar escrituras de compra e venda de imóveis, observando o presente estatuto;

V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los’



VII - Criar departamentos de esporte, patrimonial, cultural, social, e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

VIII - Decidir com seu voto, em caso de empate, os assuntos discutidos e votados nas reuniões de Diretoria;

IX - Assinar com qualquer diretor ou procurador, a documentação de rotina que não crie obrigação para a Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC;

X - Tomar todas as providencias de caráter inadiável e urgente, submetendo-as, posteriormente, à aprovação da Diretoria;

XI - Encerrar e assinar as atas de qualquer reunião que oficialmente presidir.

XII - Garantir o acesso a diretoria e ao conselho fiscal de um membro representante dos atletas associados;

Parágrafo Único – Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 15- Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente nos termos previstos no Estatuto;
- II. Representar o Presidente em eventos sociais;
- III. Colaborar com a diretoria nos planos de Trabalho.

ART. 16 - Compete ao Secretário:

- I- Organizar e executar os serviços da Secretaria.
- II- Redigir atas e correspondências da Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC, assinando sempre em conjunto com o presidente.
- III- Convocar a Assembleia Geral a eleição do Presidente.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente nomear e substituir o Secretário, em suas faltas e impedimentos legais em caso de vacância.

Art. 17 – Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter, em estabelecimentos bancários juntamente com o presidente, os valores financeiros da “Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II - Assinar em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos;
- IV - Examinar e visar as notas, faturas e contas a pagar;
- V - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VI - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual e a demonstração de lucros e perdas;
- VII - Em conjunto com o presidente, ou com um procurador para esse fim especialmente constituído, assinar os contratos, contas correntes, movimentar qualquer conta junto a entidades financeiras pelos meios usualmente empregados para esse fim, aceitar duplicatas, emitir e endossar cheques e outros títulos que impliquem em responsabilidade financeira da “Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC;
- VIII - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da “Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC”, apresentando-a, quando solicitado, em Assembleia Geral.



Parágrafo Único – Compete ao Presidente nomear ou substituir de imediato o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos legais ou em caso de vacância.

CAPITULO 6 - ASSEMBLEIA GERAL

Art.18º A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da “Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC”, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena de dezembro a cada quatro (4) anos, com o intuito de realizar a Eleição da Entidade conforme determina a legislação em vigência, bem como, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada para:

- I. Eleger ou substituir membros da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- II. Alterar o Estatuto
- III. Tratar de assunto de relevância para ANPC;

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo presidente ou por 1/5 (um quinto) conforme art. 60 do CC, dos associados, mediante publicação no Diário Oficial do Estado ou em outro órgão da imprensa local com ampla divulgação por 3(três) vezes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, em mídia digital e na sede da Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 7 (sete) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições de Diretoria e Conselho Fiscal, assim como, os julgamentos dos atos da diretoria quanto a aplicação de penalidades;

Parágrafo Quarto - As Assembleias gerais serão constituídas exclusivamente por associados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos sociais, e não poderão fazer-se representar nas Assembleias gerais.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral será constituída dos associados, maiores de 18 anos e com direito a voto.

Parágrafo Sexto - Assembleia compõe-se de um representante de cada uma das categorias de atletas associados.

Parágrafo Sétimo – A Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC por intermédio de sua Diretoria e seu Conselho Fiscal garantirão acesso e assento na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal de associados atletas, os quais serão escolhidos entre suas respectivas categorias e deverão representá-los quando investidos em cargos de direção na entidade;

Parágrafo Oitavo - No âmbito dos órgãos diretivos técnicos ficam os associados atletas incumbidos da participação, elaboração e aprovação de regulamentos das competições organizados eventualmente pela Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC;

Art.19º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da “Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC”, ou, na sua falta, pelo Vice Presidente, observado o estatuto.



Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia Geral nomeará um associado para secretariar os trabalhos na ausência do Secretário.

Art.20º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante previa autorização da Assembleia geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da “Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC”.

* **Art.21º** - A Assembleia Geral constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia (1/2) meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando – em ambos os casos – pelo voto da maioria dos associados presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Art.22º – Reunir-se á a Assembleia Geral;

I – Ordinariamente,

- a) Anualmente, para aprovar as contas da diretoria.

- b) De quatro em quatro anos para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal, o que deverá ocorrer durante a primeira quinzena do mês de dezembro, os membros eleitos poderão concorrer à reeleição, por apenas uma única vez.

Parágrafo único: A posse dos eleitos poderá ser imediata desde que autorizada em assembleia.

II – Extraordinariamente em qualquer tempo:

- a) Quando convocada pelo presidente da entidade para decidir sobre matéria de competência da assembleia;
- b) Pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto, para apreciar situação grave de repercussão e patrimônio da Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC;
- c) Para deliberar sobre destituição de qualquer membro eleito da diretoria;
- d) Alterar ou reformar estatutos;
- e) Decidir sobre a dissolução da entidade.
- f) Efetuar eleições em caráter de urgência se houver necessidade;

Art.23º – Compete à Assembleia Geral;

- I. eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- II. conferir, pelo quórum mínimo de dois terços da totalidade de votos presentes;
- III. discutir, aprovar, ou não, neste último caso, desde que comprovadamente ante estatutário ou infringentes às normas legais ou ao Estatuto e Regulamentos da Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC, os atos da Diretoria e tomar quaisquer deliberações sobre os casos não previstos neste Estatuto e que interessem a Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC;
- IV. destituir de seus respectivos cargos, por um mínimo de dois terços de votos o Presidente e o Vice-Presidente;
- V. não poderá deliberar sobre matéria de competência de diretoria específica ou estranha à ordem do dia, salvo mediante resolução unânime dos associados presente neste caso.



VI. aprovar as contas e o relatório anual de gestão da entidade, mediante a emissão de parecer do Conselho Fiscal, até a segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, na forma definida pela Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, que deverá também ser auditada por auditores independentes, consoante mandamento do art.46-A da Lei 9.615/98;

VII. garantir acesso e assento na Diretoria e Conselho Fiscal de associados atletas, os quais serão escolhidos entre suas respectivas categorias e deverão representá-los quando investidos nos cargos de direção da entidade;

VIII. no âmbito da Diretoria e do Conselho Fiscal ficam os associados atletas incumbidos da participação, elaboração e aprovação de regulamentos das competições organizados eventualmente pela Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC.

IX. Qualquer modificação ao presente Estatuto Social somente poderá ser deliberada com a presença mínima de dois terços dos associados.

Parágrafo único: São Inelegíveis para o desempenho das funções e cargos eletivos nos Poderes da Entidade, mesmo os de livre nomeação, os desportistas e associados que:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Os falidos; e
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelo órgãos de Justiça Desportiva, de Confederação ou Federação das modalidades citadas no artigo nº2 e inciso I.
- h) O Cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º(segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme determina a legislação aplicável.
- i) sejam ocupantes ou postulantes a cargos eletivos municipais, estadual e Federal, e
- j) estiverem exercendo cargo de presidente ou membro de qualquer outra entidade, seja ela clube, associação, federação ou confederação de qualquer que seja a modalidade esportiva.

Art.24º – Para reunião da Assembleia Geral deverão ser observados os regulamentos e os dispositivos do Código Civil Brasileiro que regem a matéria.

Art.25º - A convocação das assembleias deverá ser realizada da seguinte forma:

I– Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos contendo 03 publicações em órgão da imprensa local de ampla circulação, em mídia digital ou impressa conforme determina a legislação em vigência.



Art.26º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia;
- II – horário da assembleia;
- III – local com endereço completo;
- V – pauta da assembleia;

Parágrafo único - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

CAPITULO 7 - CONSELHO FISCAL

Art.27º - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral e compostos de 3 (três) membros um titular e dois suplentes, com mandato de 4 anos acompanhando o mandato da diretoria executiva, poderão concorrer à reeleição, por apenas (1) uma única vez, bem como, não poderão ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado de membro de qualquer Conselho ou Diretoria, coincidindo seu mandato com os demais poderes da Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC.

Art.28º - Ao Conselho Fiscal Compete:

- I – presidir reuniões e assembleias;
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – convocar reuniões e assembleias;
- IV – manifestar sobre conduta dos associados;
- V – manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – constituir comissões específicas.
- VII – aprovar balanço

VIII – fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais de desportos e praticar os atos que lhe forem atribuídos por lei

IX – examinar os livros, balancetes, documentos e emitir parecer anual sobre o movimento financeiro e administrativo da Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC;

Parágrafo Único: É da competência do Conselho Fiscal examinar os balancetes semestrais elaborados pela Tesouraria e apresentar a Diretoria e à Assembleia Geral parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos da Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.

Art.29º - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – votar nas matérias de apreciação,



IV – emitir parecer acerca do exercício fiscal.

Art.30º – O titular do conselho fiscal deverá agir sempre com zelo e objetivando a análise detalhada dos fatos a ele apresentado, fundamentando seu parecer e encaminhando ao diretoria e a assembleia geral;

Art.31º - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPITULO 8 – DO PROCESSO ELETIVO

Art.32º - Os cargos eletivos para Diretoria e Conselho Fiscal, são exclusivos dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art.33º - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;

II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

III – a votação será secreta, aberta a participação de todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;

IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

V – encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos;

VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

VII – *O sistema de recolhimento dos votos é seguro e imune à fraude.*

Art.34º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Art.35º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC.

Art.36º - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Art.37º - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Art.38º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

“a” eleição dos membros;

“b” nos termos do art. 9º deste estatuto.

I – RG;

II – CPF;



- III- comprovante de residência;
- IV- última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega pessoa física;
- V- título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI- para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Art.39º - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição ou em caso excepcional imediatamente após a eleição, desde que haja concordância dos associados em assembleia.

Art.40º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Art.41º - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse da nova diretoria.

CAPITULO 9 - AS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.42º- O patrimônio social da Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC será constituído das rendas auferidas, doações, verbas, bens móveis e imóveis (adquiridos ou doados), ações, títulos em geral, etc.

Art.43º- Constituem receitas da Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC, as mensalidades dos associados, cujos valores serão atribuídos pela Assembleia Geral levando em conta as despesas orçamentárias.

Art.44º- O exercício financeiro da Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC, encerrar-se-á no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único: A Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC obriga-se a aplicar seus recursos integralmente na realização de seus objetivos sociais.

Art.45º- Ao final de cada exercício fiscal a diretoria administrativa, em 15 (quinze) dias apresentara ao Conselho Fiscal a fim de submeter à apreciação, todo o relatório das receitas e despesas da entidade durante o ano.

Art.46º- A Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC só poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim, que deverá contar com o mínimo de 2/3(dois terços) dos associados.

Art.47º- Em caso de dissolução da Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC, seu remanescente financeiro e patrimonial será entregue a instituições de caridade a serem designado pela Assembleia Geral que a dissolver.

Art.48º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC, ou pela Diretoria em nome da mesma Associação.

Art.49º - A Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas em seus objetivos sociais, exclusivamente, no território nacional.

6/14/2024

Parágrafo Único - Os resultados financeiros da Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC deverão ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Caso a entidade apresente superávit em suas contas em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, podendo inclusive constituir reserva para este fim.

Art. 50º - A prestação de contas observará no mínimo:

- 1) - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- 2) - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- 3) - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- 4) - A Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- 5) - Seguindo as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade;

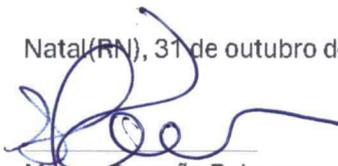
Parágrafo Único - A Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal. A Associação Nacional dos Pilotos de Competição - ANPC adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 51º - O final do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal coincidirá com a realização da Assembleia Geral Ordinária eletiva para a escolha da nova diretoria e do novo Conselho Fiscal.

Art. 52º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral ou por resolução da Diretoria.

Art. 53º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal (RN), 31 de outubro de 2023.


Mauro Gusmão Rebouças
Presidente



Ao Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Ref.: Nova Diretoria e Conselho Fiscal

Nova Diretoria

Presidente: Mauro Gusmão Rebouças, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob nº 67215149404, com domicílio na Rua Des Regulo Tinoco, 1078, barro vermelho – Natal – RN;

Vice Presidente: Altieres Rodrigues de Souza Junior, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no RG sob nº 1205899, com domicílio na Rua Pedro Freire, S/N, Natal – RN;

Secretário: Paulo Eduardo Cavalcanti Araújo, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB nº 13864 RN, com domicílio na Rua Des Regulo Tinoco, 1078, Natal RN.

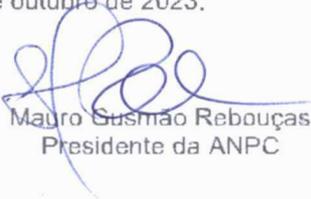
Conselho Fiscal:

Raissa Felipe de Souza, brasileira, contadora, solteira, inscrita no CPF sob nº 007.716.624-83, com domicílio na Rua Tomaz matias, 60, Nova Parnamirim – Parnamirim – RN;

Kerson Carvalho Kremer Alves, brasileiro, divorciado, servidor publico, Advogado, com domicílio na Rua Francisco Altevir Wanderley, 337, Parnamirim – RN.

Rejane das Chagas Dantas, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº 790.643.104-91, com domicílio na Rua Djair de Macedo, 36, Lagoa Seca, Natal RN – Tesoureira.

Natal, RN, 31 de outubro de 2023.


Mauro Gusmão Rebouças
Presidente da ANRPC

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 15480 em 27/12/2023, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento referente a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PILOTOS DE COMPETIÇÃO - ANPC com 23 página(s), protocolizado em 30/11/2023 sob número 23682 e registrado no "Livro A - nº 265" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 15480 em 27/12/2023 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 335,50, FDJ R\$: 118,41, FRMP R\$: 13,97, FCRCPN R\$: 39,48, ISS Lei 610/2017 R\$: 16,76, PGE R\$: 0,82] - Total R\$: 524,94. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 27 de Dezembro de 2023.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202300949530191897AER
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/7f1ee459>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.

